

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010

Acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 32-A:

“**Art. 32-A.** O fabricante e o importador de automóvel deverão inserir no manual de manutenção do veículo relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo, na forma do Regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo facilitar a compra de peças de reposição para os automóveis adquiridos pelos consumidores, diminuindo as dificuldades atualmente existentes.

Tais problemas incluem até mesmo a compra de peças de veículos fabricados num mesmo ano, pois estes compartilham peças com

marcas e especificações diferentes, que acabam não tendo compatibilidade com o automóvel adquirido.

Cumpre destacar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) obriga os fabricantes a assegurar a oferta de peças de reposição enquanto não cessar a fabricação do produto, devendo ser mantida a produção das peças por período razoável de tempo, no caso de cessação da produção.

A medida proposta, por outro lado, estimularia uma saudável concorrência no mercado de peças de reposição, o que cria a expectativa de queda em seu preço, com positivos reflexos não só para as finanças pessoais dos proprietários dos veículos, como para o estado geral de conservação da frota circulante, acarretando maior segurança e menores níveis de poluição e consumo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO